ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-801/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7053/2014
PROTOCOLO	:	1492308
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	:	YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2013. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

Procedimento licitatório realizado dentro dos ditames estabelecidos nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 111/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora, visando à aquisição parcelada de combustível comum tipo: óleo diesel, diesel S-10, gasolina, álcool e arla 32, a serem retirados diretamente na bomba do estabelecimento dos veículos e máquinas da frota municipal.

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *Auto Posto Avenida Ltda.-EPP, no valor de R$ 394.846,50 (trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) e Auto Posto Pantanal, no valor de R$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).*

Procedendo à Analise (ANA-5ICE- 8779/2014 – f. 244/246) a equipe técnica constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas. O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, con-

forme parecer (PAR-MPC-GAB.4 DRJOAOMJR/SUBSTITUTO-15090/2014 – f.247).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Trata-se da análise do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 111/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora, visando à aquisição parcelada de combustível comum tipo: óleo diesel, diesel S-10, gasolina, álcool e arla 32, a serem retirados diretamente na bomba do estabelecimento dos veículos e máquinas da frota municipal.

O objeto do certame foi adjudicado à seguintes empresas: *Auto Posto Avenida Ltda.-EPP, no valor de R$ 394.846,50 (trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) e Auto Posto Pantanal, no valor de R$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).*

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 111/2013, foi realizado de acordo com as leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I, a, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro o **VOTO** pela

REGULARIDADE do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 111/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora tendo como detentoras a empresas Auto Posto Avenida Ltda – EPP e Auto Posto Pantanal Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93.

Conselheiro – Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro –Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 08, de 05 de maio 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial nº 111/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora, tendo como detentoras a empresa Auto Posto Avenida Ltda. - EPP e Auto Posto Pantanal Ltda., de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93; II) pela comunicação dos resultados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimo Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Conselheiro Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande, 05 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator